



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 1 de 61

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Extrato	7
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 2 de 61

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 105, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui normas gerais para o Governo Digital e para o aumento da eficiência da Administração Pública, e dá outras providências no âmbito da Administração Pública Municipal”.

LUIZ INFANTE, Prefeito do Município de Santo Anastácio/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.129/2021 estabelece normas gerais de Governo Digital aplicáveis à administração pública de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO, a necessidade de modernização administrativa, transformação digital, melhoria da experiência do usuário, transparência e simplificação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, as exigências de governança, transformação digital, interoperabilidade, proteção de dados pessoais, acessibilidade, comunicação digital, serviços públicos digitais e participação social previstas na Lei 14.129/2021;

CONSIDERANDO, os requisitos de avaliação do IEGM/TCE-SP, especialmente no indicador I-GOV TI, que recomenda a existência de instrumentos formais de regulamentação e planejamento da Política Municipal de Governo Digital;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Santo Anastácio, SP, a Política Municipal de Governo Digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 2º - A Política Municipal de Governo Digital tem como finalidade:

I - promover a transformação digital dos serviços públicos;

II - ampliar a eficiência administrativa e reduzir custos;

III - melhorar a experiência do usuário dos serviços públicos;

IV - fomentar a inovação, a transparência e o controle social;

V - garantir a interoperabilidade, a convergência tecnológica e a integração de sistemas;

VI - assegurar a proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - A Política Municipal de Governo Digital observará os princípios da Lei 14.129/2021, especialmente:

I - digitalização e disponibilização dos serviços públicos;

II - simplificação e desburocratização de processos;

III - centralidade no cidadão;

IV - interoperabilidade;

V - transparência e dados abertos;

VI - acessibilidade e inclusão digital;

VII - proteção de dados pessoais e segurança da informação;

VIII - eficiência, inovação e uso de tecnologias emergentes.

CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA DO GOVERNO DIGITAL

Art. 4º - Fica instituída a Governança Municipal de Governo Digital, composta pelos seguintes elementos:

I - Órgão Central de Tecnologia da Informação, responsável pela coordenação técnica;

II - Comitê Municipal de Governo Digital, responsável pela gestão estratégica, normatização interna e acompanhamento das ações;

III - Unidades Administrativas, responsáveis pela execução das diretrizes no âmbito de suas competências.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Governo Digital será instituído por portaria do Chefe do Poder Executivo, com representantes dos seguintes setores:

I - Tecnologia da Informação;

II - Controladoria;

III - Planejamento;

IV - Jurídico

V - Gabinete do Prefeito;

Parágrafo único - Poderão ser convocados integrantes de outras secretarias para colaboração em temas específicos.

CAPÍTULO IV - DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL

Art. 6º - Fica instituído o Plano Municipal de Ação para Implementação da Lei 14.129/2021, instrumento obrigatório para execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 7º - O Plano Municipal deverá conter, no mínimo:

I - diagnóstico do nível atual de maturidade digital do Município;

II - mapeamento e priorização dos serviços públicos a serem digitalizados;

III - cronograma de execução por etapas;

IV - definição de metas, indicadores e resultados esperados;

V - identificação das responsabilidades;

VI - gestão de riscos e medidas de mitigação;

VII - conformidade com a LGPD e boas práticas de segurança da informação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 3 de 61

Art. 8º O Plano Municipal será elaborado pelo Comitê de Governo Digital e submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Decreto.

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

Art. 9º - Os órgãos municipais deverão:

I - revisar fluxos, procedimentos e formulários visando à simplificação;

II - priorizar a prestação digital de serviços;

III - utilizar assinatura eletrônica nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020;

IV - promover o uso de canais digitais como forma prioritária de atendimento;

V - adotar padrões de segurança, interoperabilidade e acessibilidade;

VI - garantir que todos os novos sistemas atendam aos requisitos da Lei 14.129/2021.

CAPÍTULO VI - DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 10 - O tratamento de dados pessoais decorrente de processos de Governo Digital observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas internas municipais editadas para este fim.

Art. 11 - O Município adotará boas práticas de segurança da informação previstas:

I - nas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001, 27002 e correlatas;

II - nas normas do Governo Federal, quando aplicáveis;

III - nas diretrizes da ANPD.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

DECRETO Nº 106, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)- no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta”.

LUIZ INFANTE, Prefeito do Município de Santo Anastácio/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.709, de 14

de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

CONDIDERANDO, a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Anastácio/SP.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - O presente Decreto tem por objetivos:

I - Garantir o cumprimento da LGPD no âmbito da Administração Municipal;

II - Assegurar a proteção dos dados pessoais e sensíveis de servidores, colaboradores, prestadores de serviço e cidadãos;

III - Estabelecer responsabilidades, procedimentos e mecanismos de controle relacionados ao tratamento de dados pessoais;

IV - Promover a transparência, a segurança e a governança na gestão de informações.

Art. 3º - Considera-se para o fim deste Decreto:

I - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V - Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

VI - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 4 de 61

VII - Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD): comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

VIII - Órgãos e Entidades Municipais: todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município abrangidos por este Decreto;

IX - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

X - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

XI - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XII - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

XIII - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XIV - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XV - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XVI - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

XVIII - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades

civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Parágrafo único - O Município de Santo Anastácio fica definido como Controlador.

Art. 4º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 5º - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da administração municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 5 de 61

persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º - É vedado aos Órgãos e Entidades Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral do Município para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único - Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Órgão ou Entidade Municipal à Entidade Privada;

II - as Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão ou Entidade Municipal.

Art. 8º - A execução e o monitoramento da Política e do Plano referidos neste Decreto serão supervisionados pelo Comitê Municipal de Segurança da Informação e Proteção de Dados, que será integrado pelo Gestor de Tecnologia da Informação, pelo Encarregado de Dados (DPO) e pelos representantes das Secretarias Municipais.

Parágrafo único - Incumbe ao Comitê enviar todas as providências necessárias à efetiva implementação, à revisão periódica e à atualização dos documentos homologados por este Decreto.

Art. 9º - Compete ao Gestor de Tecnologia da Informação:

I - implementar as medidas técnicas previstas na Política e no Plano;

II - manter atualizados os controles de acesso, os mecanismos de backup e recuperação de dados;

III - garantir a segurança física, lógica e operacional da infraestrutura tecnológica municipal.

Art. 10 - Os Secretários Municipais, bem como os dirigentes das autarquias e fundações, deverão:

I - assegurar o cumprimento das normas estabelecidas na Política e no Plano;

II - indicar ponto focal de segurança da informação em suas unidades;

III - apoiar a execução das ações de capacitação, auditoria e conscientização sobre segurança da informação.

Art. 11 - A Política de Segurança da Informação e o Plano de Continuidade de Serviços deverão compor, obrigatoriamente, as minutas de editais e de contratos decorrentes de processos licitatórios voltados à contratação de serviços de tecnologia da informação, em especial aqueles relativos ao licenciamento de sistemas informatizados.

Art. 12º - Todos os servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços que utilizem sistemas, equipamentos ou informações sob a responsabilidade da Prefeitura submetem-se às disposições estabelecidas na Política de Segurança da Informação e no Plano de Continuidade de Serviços.

Parágrafo único - O descumprimento das normas estabelecidas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação aplicável.

Art. 13 - Compete à Controladoria Interna e ao Comitê de Segurança da Informação elaborar relatórios anuais de auditoria e de conformidade relativos à aplicação desta Política, apresentando à Alta Administração recomendações voltadas à melhoria contínua.

Art. 14 - O conteúdo integral da Política de Segurança da Informação e do Plano de Continuidade de Serviços deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência e comunicado a todos os órgãos e servidores da Prefeitura.

Parágrafo único - Os contratos em vigor deverão ser aditados, e os prestadores de serviços, devidamente cientificados acerca da obrigação de cumprimento deste Decreto e de seus anexos.

Art. 14 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 6 de 61

data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

DECRETO Nº 107, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Segurança da Informação e do Plano de Continuidade de Serviços no âmbito da administração pública municipal de Santo Anastácio/SP, e dá outras providências.”

LUIZ INFANTE, Prefeito do Município de Santo Anastácio/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a informação constitui ativo essencial para a gestão pública, devendo ser tratada com segurança, integridade e disponibilidade em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, responsabilidades e controles para a proteção de dados, sistemas e ativos tecnológicos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que impõe aos órgãos públicos o dever de adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sob seu tratamento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que determina a adoção de padrões de segurança da informação, interoperabilidade e continuidade dos serviços públicos digitais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.637/2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e estabelece diretrizes para os entes federados;

CONSIDERANDO as normas internacionais ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 (Sistema de Gestão da Segurança da Informação) e ABNT NBR ISO 22301:2020 (Gestão da Continuidade de Negócios), que servem de referência para boas práticas de governança pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar e garantir eficácia à Política de Segurança da Informação e ao Plano de Continuidade de Serviços elaborados pela Prefeitura Municipal de Santo Anastácio/SP;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados e instituídos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santo Anastácio, a Política de Segurança da Informação (PSI) e o Plano de Continuidade de Serviços (PCS), conforme textos anexos a este Decreto.

Art. 2º - A Política de Segurança da Informação tem como finalidade estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e controles voltados à proteção das informações, sistemas e dados sob guarda da Prefeitura Municipal, assegurando a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações públicas e pessoais.

Art. 3º - O Plano de Continuidade de Serviços (PCS) tem por objetivo garantir a manutenção ou rápida retomada das atividades essenciais da administração pública em caso de incidentes, falhas, desastres ou ataques cibernéticos, assegurando a continuidade das operações críticas e o atendimento à população.

Art. 4º - A execução e acompanhamento da Política e do Plano referidos neste Decreto serão coordenados pelo Comitê Municipal de Segurança da Informação e Proteção de Dados, que contará com a participação do Gestor de Tecnologia da Informação, do Encarregado de Dados (DPO) e dos representantes das Secretarias Municipais.

Parágrafo único - O Comitê deverá adotar as providências necessárias à implementação, revisão periódica e atualização dos documentos homologados por este Decreto.

Art. 5º - Compete ao Gestor de Tecnologia da Informação:

- I** - implementar as medidas técnicas previstas na Política e no Plano;
- II** - manter atualizados os controles de acesso, os mecanismos de backup e recuperação de dados;
- III** - garantir a segurança física, lógica e operacional da infraestrutura tecnológica municipal.

Art. 6º - Os Secretários Municipais e dirigentes de autarquias e fundações deverão:

- I** - assegurar o cumprimento das normas estabelecidas na Política e no Plano;
- II** - indicar ponto focal de segurança da informação em suas unidades;
- III** - apoiar a execução das ações de capacitação, auditoria e conscientização sobre segurança da informação.

Art. 7º - A Política de Segurança da Informação e o Plano de Continuidade de Serviços deverão constar nas minutas de editais e contratos oriundos de processos licitatórios de contratação de serviços de TI, notadamente licenciamento de sistemas informáticos.

Art. 8º - Todos os servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviço que utilizem sistemas, equipamentos ou informações sob responsabilidade da Prefeitura estão sujeitos às disposições da Política de Segurança da Informação e do Plano de Continuidade de Serviços.

Parágrafo único - O descumprimento das normas estabelecidas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação aplicável.

Art. 9º - A Controladoria Interna e o Comitê de Segurança da Informação deverão elaborar relatórios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 7 de 61

anuais de auditoria e conformidade sobre a aplicação desta Política, apresentando recomendações de melhoria contínua à Alta Administração.

Art. 10 - O conteúdo integral da Política de Segurança da Informação e do Plano de Continuidade de Serviços deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência e comunicado a todos os órgãos e servidores da Prefeitura.

Parágrafo único - os contratos em vigor deverão ser aditados e os prestadores de serviço devidamente notificados do cumprimento deste decreto e seus anexos.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Homologação/Ratificação - Dispensa de Licitação nº 41/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA SAÚDE DIGITAL (PA - SUS DIGITAL), EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA SUS DIGITAL (PORTARIA GM/MS Nº 3.232/2024) E ADESÃO HOMOLOGADA PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.534/2024, INTEGRADO AO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PDTI) DO MUNICÍPIO, COM EXECUÇÃO PRESENCIAL (ENTREVISTAS, REUNIÕES, COLETA E VALIDAÇÃO DE DADOS), FORNECIMENTO DE MINUTAS EDITÁVEIS, CAPACITAÇÕES E SUPORTE À HOMOLOGAÇÃO DO PLANO.

Homologado e Ratificado o processo supracitado para a empresa: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Santo Anastácio, 22 de dezembro de 2025.

LUIZ INFANTE - Prefeito Municipal

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2025

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratado: Kleber Adriano Pereira de Souza-ME

Objeto: Permissão de Uso, a título precário e gratuito, do imóvel constata da Matrícula nº 12.884, composto de parte dos lotes nº 01 e 02 e pelos lotes 09, 10 e 11, quadra nº 23, localizado ao lado do **PAR**, na Avenida Nassif Maluly, na Vila Oriente, objetivando a utilização para pátio de equipamentos de terraplanagem e guarda dos bens.

Assinatura: 18/12/2025

Vigência: 02 (dois) anos

Outros Atos

RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.025.

Durante o ano de 2.025, diversas atividades foram realizadas por esta Ouvidoria, em cumprimento a Lei Municipal nº 2.958/2.022.

Em primeiro lugar, reestruturamos na página oficial da Prefeitura Municipal, o canal de contato com a ouvidoria, para facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos. Posteriormente, atualizamos a Carta de Serviços, que está disponibilizada para conhecimento de todos, de maneira permanente do site da Prefeitura Municipal, bem como, foi publicada nas redes sociais da municipalidade, eventualmente, de tempos em tempos, para conhecimento de todos.

Criamos número de telefone fixo, 18 - 3263-1900 e também celular com WhatsApp, 18 - 99673-3278, e página no Facebook, e também temos endereço físico na Praça Travessa Dr. Nilmo José Sirio, nº 73, para atendimento presencial. Temos ainda o formulário no site www.santoanastacio.sp.gov.br e o e-mail ouvidoria@santoanastacio.sp.gov.br.

Também confeccionamos diversos adesivos colantes informativos, com todas estas informações da Ouvidoria Municipal, e as formas de contato, e afixamos em diversos pontos da cidade, com maior frequência de pessoas.

DEMANDAS ORIUNDAS DOS CIDADÃOS NO ANO DE 2.025 (VIA SITE DA PREFEITURA).

SEC. MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	SAÚDE	SEC. MUN. DE VIAS URBANAS	SEC. MUN. DE VIAS RURAIS	GABINETE DO PREFEITO	SEC. ADM. E PLANEJAMENTO	MEIO AMBIENTE	EDUCAÇÃO
05	05	10	02	01	01	01	04
17,2%	17,2%	34%	6,8%	3,4%	3,4%	3,4%	13,7%
TOTAL = 29							

DEMANDAS RECEBIDAS VIA WHATSAPP, FACEBOOK, TELEFONE FIXO E PESSOALMENTE - 2.025

TOTAL DE TODAS AS DEMANDAS	34
-----------------------------------	----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 8 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Avenida José Bonifácio, nº 09 - Centro

CEP: 19.360-093 – Santo Anastácio/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – CMDCA

DISPÕE SOBRE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

1. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento de seleção na Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil), com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e nas demais disposições legais aplicáveis à matéria.

1.2. O presente processo de chamamento objetiva realizar análise, avaliação, seleção e financiamento de projetos sociais, elaborados por organização governamental inscritas e organização da sociedade civil que possuem registro e inscrição neste CMDCA, do Município de Santo Anastácio.

1.3. O presente processo seletivo será regido por este Edital, e realizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), devendo os projetos serem apresentados em conformidade com a estrutura proposta neste Edital no que se refere ao seu procedimento de apresentação, avaliação e aprovação do projeto.

2 DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de organização governamental e organizações da sociedade civil, que se enquadram nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no Município de Santo Anastácio, com registro e inscrição de programa, vigentes perante este CMDCA, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal

2.2 - São considerados passíveis de concorrer ao presente edital os projetos que tiverem cronograma de execução com prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo.

2.3 - Para efeitos deste edital se entende por projeto o conjunto de ações a serem desenvolvidas em determinado período, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 9 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Avenida José Bonifácio, nº 09 - Centro

CEP: 19.360-093 – Santo Anastácio/SP

3 REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 - No caso das organizações da sociedade civil, para inscrever projeto a ser financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio, deverão estar devidamente REGISTRADAS no CMDCA.

3.2 - Os projetos inscritos das Organizações de Atendimento Governamental e Organizações da Sociedade Civil deverão atender crianças e/ou adolescentes em sintonia com a legislação vigente, especialmente o ECA e estarem alinhados às ações definidas na Resolução Nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA e alterações.

3.3 - A inscrição será efetuada mediante apresentação inicial dos documentos a seguir:

- a) Requerimento (anexo I);
- b) Plano de Trabalho e Planilhas Orçamentárias (anexo II);
- c) Comprovante de registro no CMDCA, atualizado;
- d) CNPJ atualizado, com no mínimo 01 ano de existência, com cadastro ativo (redação artigo 33, inciso V - a)

3.3.1- Em atendimento ao artigo 19 da Lei 13.019/2024, deverá constar no Plano de Trabalho:

- I – Identificação do subscritor da proposta;
- II – Indicação do interesse público envolvido;
- III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

3.4 - Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente do resultado.

3.5 - Somente será permitida a aquisição de material permanente quando estiver relação direta com a proposta apresentada.

3.6 - O CMDCA fará publicar até 05 dias após o encerramento do prazo para recebimento dos projetos no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, <http://www.santoanastacio.sp.gov.br/> a lista dos projetos que serão submetidos à Comissão de Seleção previamente designada pelo CMDCA.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições dos projetos deverão ser efetuadas a partir das 08h00 do dia 19/01/2026, até as 16h00 do dia 23/02/2026, o presente edital será publicado em Diário Oficial do município - <http://www.santoanastacio.sp.gov.br/> - e estará disponível nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como no site institucional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 10 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Avenida José Bonifácio, nº 09 - Centro

CEP: 19.360-093 – Santo Anastácio/SP

4.2 As propostas deverão ser protocoladas na Sala dos Conselhos, sito a Avenida José Bonifácio, nº 841 – Centro.

4.3 Os projetos encaminhados receberão número de protocolo, mediante recibo, constando assinatura da Presidente do CMDCA e serão encaminhados através do e-mail.

5 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

5.1 - A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Comissão de Seleção, a qual submeterá o resultado de sua análise à Plenária do CMDCA, que referendará os projetos a serem atendidos e disponibilizará o resultado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio - - <http://www.santoanastacio.sp.gov.br/>.

5.1.1 – A formação da comissão atenderá o §1º do artigo 27 da Lei 13019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.2014/2015.

5.2 - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades de atendimento participantes do chamamento público, nos termos do §2, do Art. 27 da Lei 13.019/2014, ressalvadas as exceções previstas em legislação municipal.

5.2.1 – Configurado o impedimento previsto, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído (§3º do artigo 27 da Lei 13019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.2014/2015).

5.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, desde que apresentada e referendada por ele.

5.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pela Organização Governamental ou Organização da Sociedade Civil concorrente ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6 DOS PROJETOS

6.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinará a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para financiar projetos de organizações governamentais e organizações da sociedade civil de no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 11 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Avenida José Bonifácio, nº 09 - Centro

CEP: 19.360-093 – Santo Anastácio/SP

6.2 As entidades de atendimento governamental ou organização da sociedade civil poderão apresentar 01 (um) projeto para participar da seleção do presente edital.

6.3 - Os Projetos submetidos a presente seleção deverão buscar a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente previsto na Lei nº 8.069/90, entre eles:

- I- Direito à vida e a saúde;
- II- Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- III- Direito à convivência familiar e comunitária;
- IV- Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- V- Direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

6.4 - Os projetos inscritos de entidades de atendimento governamental ou de organização da sociedade civil voltados à Primeira Infância e ao Acolhimento institucional ou familiar e incentivo à guarda e adoção terão prioridade no processo de seleção deste edital, conforme previsto na Lei 13.257, que alterou o artigo 260, § 1º - A e 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.5 - Para avaliar a prioridade que trata caput do artigo, o CMDCA publicará os projetos inscritos, sendo estes avaliados e classificados entre si.

6.6 - Os projetos serão aprovados e classificados pela comissão de seleção que tornará publico na plenária do CMDCA, no diário oficial da Prefeitura Municipal - - <http://www.santoanastacio.sp.gov.br/>.

7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E METODOLOGIA DE ANÁLISE

7.1 - As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, conforme as seguintes etapas:

I - Fase de Análise será efetuada a análise e conferência da documentação enviada pela Organização Governamental e Organização da Sociedade Civil e, caso constatado a ausência de documentos ou a sua não conformidade com os requisitos previstos nos Editais, estas serão notificadas pela Comissão de Seleção, e deverá cumprir as solicitações e/ou correções dentro dos prazos estipulado.

II - Fase de Avaliação será avaliado a experiência da Organização Governamental e Organização da Sociedade Civil na área do projeto, a viabilidade do projeto quanto ao objeto, o cronograma e o interesse público.

Parágrafo único: Os projetos não aprovados serão passíveis de adequações e recursos dentro dos prazos estabelecidos neste edital de Chamamento Público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 12 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Avenida José Bonifácio, nº 09 - Centro

CEP: 19.360-093 – Santo Anastácio/SP

III - Fase de Adequações e Recurso: Os projetos que apresentarem a necessidade de adequações serão informados pela comissão de seleção, destacando para as necessidades de ajustes, as Organizações poderão apresentar adequações, e/ou recurso contestando as solicitações da Comissão de Seleção, observadas as regras editalícias;

Observação: Não caberá novo recurso após a decisão do resultado desta Fase Recursal.

IV - Fase de Classificação: Será realizado a publicação em Diário Oficial Municipal com a relação das Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil classificadas e aptas para o recebimento do recurso.

7.2 - Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção que tornará público na plenária do CMDCA e no diário oficial da Prefeitura Municipal.

7.3 – Pontuação e Peso atribuído aos critérios

7.3.1 – Os projetos serão avaliados e pontuados conforme tabela abaixo:

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
1 - Adequação da proposta ao edital e ao atendimento a criança e ao adolescente	0 (zero) não atende 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
2 - Clareza e coerência no detalhamento do Projeto – (Objetivos geral e específicos estão claros e coerentes? As metas estão descritas de forma coerente? As metas e objetivos estão coerentes com os gastos apresentados?)	0 (zero) não atende 4 (quatro) atende parcialmente 8 (oito) atende plenamente	08 (oito) pontos
3 - Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do Projeto;	0 (zero) não atende 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
4 - Estratégias metodológicas compatíveis com os objetivos propostos a serem alcançados;	0 (zero) não atende 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
5 - Demonstração da capacidade de articulação. A proposta possui definição de fluxos locais para o relacionamento entre a rede de serviços, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações	0 (zero) não atende 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 13 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Avenida José Bonifácio, nº 09 - Centro

CEP: 19.360-093 – Santo Anastácio/SP

6 - Equipe profissional mínima adequada a execução do objeto, sem prejuízo das ações já desenvolvidas pela OSC.	0 (zero) não atende 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	06 (seis) pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		30 (trinta) pontos

7.3.2 – A nota de cada projeto será obtida pela somatória das notas de cada aspecto avaliado, conforme critérios de pontuação definidos no item 7.2 – **a média das pontuações não poderá ser inferior a 18 (dezoito) pontos.**

7.4 - Para os projetos não classificados, a Comissão de Seleção deverá apresentar parecer para a entidades de atendimento governamental ou organização da sociedade civil, no máximo 24 horas após a divulgação do resultado, ficando esta, condicionada a encaminhar recurso no prazo de até 48 horas após o recebimento do parecer.

8 DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE FINANCIAMENTO

8.1 - Os recursos para financiamento dos projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência do município de Santo Anastácio/SP.

8.2 - O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência será realizado sob a forma de Termo de Fomento.

8.3 - O recurso deverá ser obrigatoriamente aplicado para execução do projeto específico financiado.

9 DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

9.1 - O financiamento dos projetos aprovados com recurso do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência terá duração de no máximo 12 (doze) meses, conforme Termo de Fomento, sendo o valor repassado em parcela única.

9.2 – Caso o uso do recurso não seja utilizado dentro do prazo de 12 (doze) meses caberá a Organização Governamental ou Organização da Sociedade Civil mediante apresentação de justificativa solicitar para o CMDCA a prorrogação do prazo e formalização de aditamento e/ou Apostilamento, com no mínimo 03 (três) meses antes da finalização do termo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 14 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Avenida José Bonifácio, nº 09 - Centro

CEP: 19.360-093 – Santo Anastácio/SP

10 EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - No caso das Organizações da Sociedade Civil a partir da assinatura do Termo, atendendo a Lei 13.019/2014 e a Lei Municipal 2.196 de 13/10/2010, o monitoramento da execução do projeto ocorrerá conjuntamente a Secretaria Municipal a qual se vincula a política relacionada ao objeto da proposta, cabendo:

- a) Realizar visita técnica in loco;
- b) Analisar os relatórios elaborados;
- c) Emitir relatório, em conjunto com o gestor da parceria designada pelo Prefeito Municipal e comissão de seleção do CMDCA, os quais farão a homologação do respectivo relatório.
- d) Ao final da parceria o Gestor da Parceria deverá emitir parecer técnico conclusivo, avaliando a prestação de contas final como: regular, regular com ressalva ou irregular, do qual deverá ser encaminhado para a Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

10.2 No caso das Organizações Governamentais deverão ser apresentados Relatórios de Atividades e detalhamento financeiro ao CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.3 - O relatório técnico do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter, conforme o disposto no art. 59 da lei 13.019/2014, bem como o disposto na Decreto Municipal n. 016, de 30 de janeiro de 2017:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de fomento;
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1 - Após a publicação no Diário Oficial do Município dos Projetos contemplados, a entidade de atendimento governamental ou organização da sociedade civil, deverá encaminhar os documentos necessários para a Secretaria da política setorial, que representam área de atuação, que posteriormente após análise encaminhará ao Prefeitura Municipal, observando o disposto no Decreto Municipal n. 06/2017, a fim de ser elaborado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 15 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Avenida José Bonifácio, nº 09 - Centro

CEP: 19.360-093 – Santo Anastácio/SP

o termo de fomento, que será assinado pelo responsável do serviço de organização governamental ou organização da sociedade civil, presidente do CMDCA e Prefeito Municipal.

Observação: A prefeitura municipal, representada pela secretaria municipal, responsável pela execução da política pública, vinculada ao objeto do projeto apresentado, por vez, encaminhará ao CMDCA cópia do processo de formalização do Termo de Fomento, para acompanhamento e arquivamento nos documentos deste conselho.

11.2- Caso não ocorra a apresentação da documentação necessária para a elaboração do termo de fomento, a entidade de atendimento governamental ou organização da sociedade civil será automaticamente desclassificada, podendo o valor anteriormente estabelecido ser transferido para outro projeto que atenda as exigências legais.

11.3 - CALENDÁRIO OFICIAL

11.3.1 Fica fixado o calendário abaixo para os interessados em participar da seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Ação	Data Prevista
I - Publicação do Edital	23/12/2025
II - Inscrição dos projetos:	19/01/2026 a 23/02/2026 até as 16h00
III - Publicação dos Inscritos:	02/03/2026
IV – Análise e Avaliação pela comissão:	03/03/2026 a 20/03/2026
V – Publicação dos Classificados:	24/03/2026
VI - Prazo para apresentação de recursos:	25/03/2026 a 27/03/2026
VII – Analise dos recursos:	30/03/2026 a 31/03/2026
VIII – Publicação do resultado dos recursos:	02/04/2026
IX – Publicação da classificação final:	07/04/2026
X – Entrega de Documentação para Celebração do Termo de Fomento com a respectiva secretaria municipal	17/04/2026
Previsão de Repasse do Recurso Financeiro	04/05/2026

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As entidades de atendimento governamental ou organização da sociedade civil selecionadas para financiamento de projetos estão obrigadas a divulgar de forma clara e objetiva, através da imprensa, placas, impressos, folders, reuniões, eventos, apresentações, entre outros, que o financiamento do projeto é feito através do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Santo Anastácio, divulgando a logomarca do CMDCA como parceiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 16 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Avenida José Bonifácio, nº 09 - Centro

CEP: 19.360-093 – Santo Anastácio/SP

12.2 - Ao se inscrever, as Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil concordam automaticamente com a utilização gratuita pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito em qualquer meio de comunicação na forma impressa ou eletrônica para garantir o acesso à informação de acordo com a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

12.3 - O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos desde edital.

Claudia Rodrigues Cardoso Polastri
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 17 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Avenida José Bonifácio, nº 09 - Centro

CEP: 19.360-093 – Santo Anastácio/SP

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO

Ilustríssima Senhora Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do CMDCA de Santo Anastácio– SP

A Organização (Governamental ou Organização da Sociedade Civil) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, no município de Santo Anastácio/SP, CEP: _____, Email _____ por intermédio do/a seu/sua representante legal, _____ portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, atendendo ao Edital de Chamamento Público CMDCA nº001/2025, encaminha o projeto _____ para apreciação do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio - CMDCA, objetivando participar do processo de Chamada Pública para seleção de projetos. Esclarecimentos acerca do projeto poderão ser prestados por _____ pelos telefones (18) _____ e (18) _____ e endereço eletrônico _____.

Nestes termos pede deferimento,

Santo Anastácio, ____ de _____ de ____.

Nome completo do Representante legal
Função na entidade proponente do projeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 18 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Avenida José Bonifácio, nº 09 - Centro

CEP: 19.360-093 – Santo Anastácio/SP

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

Organização da Sociedade Civil (OSC) – Organização Governamental

1. Dados da Pessoa Jurídica

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Nº	Bairro:
CEP:	Município:	
Telefone: (18)	Email:	

2. Identificação do(a) Representante Legal

Nome		
RG	CPF	Formação
Endereço	Nº	Bairro
CEP	Município	Telefone
Email Pessoal		
Email Institucional		

3. Identificação do(a) Técnico(a) Responsável pela execução do projeto

Nome		
RG	CPF	Formação
Endereço	Nº	Bairro
CEP	Município	Telefone
Email Pessoal		
Email Institucional		

4. Apresentação da OSC. *(Demonstre a evolução histórica incluindo sua Experiência prévia; Articulação em rede socioassistencial e intersetorial. Relevância pública e social e a Capacidade técnica operacional relacionadas ao serviço.)*

--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 19 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Avenida José Bonifácio, nº 09 - Centro

CEP: 19.360-093 – Santo Anastácio/SP

--

5. Descrição do Serviço/Projeto a ser executado

Nome do Serviço/Projeto
Faixa etária
Sexo
Período de Funcionamento das atividades do Serviço/Projeto:
Capacidade de Atendimento
Previsão de Pessoas Atendidas (indicar a quantidade)

6. Caracterização socioeconômica da região, das vulnerabilidades sociais do território, considerando o usuário a ser atendido. *(Indique as áreas de atendimento, municípios, distritos, microrregiões previstas para a oferta do serviço onde será comprovada a existência e localização de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.)*

--

7. Descrição de como a realidade social será transformada. *(A parceria tem como objetivo primordial a transformação de uma dada realidade social por meio do serviço tipificado. Descreva a realidade social merecedora da atuação via parceria, demonstrando o nexo causal entre o serviço e respectivas ações incluindo os resultados com eles pretendidos.)*

--

8. Impacto social esperado. *(Descreva, com base nas metas estabelecidas, como a efetivação das ações propiciarão na qualificação do serviço, na direção de mudanças positivas em relação à situação de vulnerabilidade e riscos sociais vivenciados, principalmente quanto: Eficiência: diz respeito à boa utilização dos recursos financeiros,*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 20 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Avenida José Bonifácio, nº 09 - Centro

CEP: 19.360-093 – Santo Anastácio/SP

materiais e humanos em relação às atividades e resultados alcançados; Eficácia: se refere à relação das ações realizadas e os resultados obtidos; Efetividade: observação da incorporação das mudanças geradas pelo serviço na realidade dos usuários.)

9. Objetivo Geral. *(Diz respeito à solução do problema a ser enfrentado pelo serviço/projeto. Tal objetivo deve ser compatível com as ações/atividades da política setorial de que trata a parceria. O objetivo geral expressa a intenção transformadora de atingir um determinado fim, uma mudança numa determinada situação e que tenha impacto no atendimento de demanda de seus usuários.)*

10. Objetivos Específicos. *(Expressa os resultados concretos a serem atingidos ampliação ou aprimoramento dos serviços, com a aquisição dos produtos/serviços solicitados. Os objetivos específicos são passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado, isto é, eles são capazes de mostrar as estratégias que serão utilizadas pelo serviço. Representam os passos para se alcançar o objetivo geral.)*

11. Meta. *(Descreva de forma objetiva e quantificada, de maneira que se possa mensurar. São declarações da quantidade dos produtos/serviços relacionadas ao serviço/usuários que serão beneficiados com as ações propostas fundamentadas nas seguranças sociais, de forma temporal e espacialmente dimensionadas, isto é, além de expressar o que se quer, precisa delimitar o quanto, em quanto tempo e em que lugar serão realizadas.)*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 21 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Avenida José Bonifácio, nº 09 - Centro

CEP: 19.360-093 – Santo Anastácio/SP

12. Metodologia. *(Descreva como as ações que serão desenvolvidas com ou para os usuários e como, os produtos/serviços, auxiliarão na execução do objeto da parceria para atingir objetivos e metas previstas com base no trabalho desenvolvido pela equipe técnica e a atuação em rede socioassistencial e intersetorial.)*

13. Recursos Físicos. *(Detalhe as condições gerais do imóvel e instalações, especificando como os produtos/serviços adquiridos serão utilizados, justificando como cada item atende a finalidade e qualifica o serviço tipificado ofertado.)*

14. Recursos Humanos. *(Especifique: cargo/função, formação, carga horária, quantidade e tipo de vínculo de cada profissional, direta ou indiretamente com a execução do objeto da parceria, levando-se em consideração as leis trabalhistas.)*

Função	Qtde	Qualificação	Regime de Contratação	Carga Horária Semanal	Referência Salarial

15. Prazo de Execução da parceria/serviço.

16. Processo de Monitoramento e Avaliação. *(Descreva como será o sistema de monitoramento e avaliação do serviço, apresentando alguns indicadores tangíveis e/ou intangíveis, os instrumentos e estratégias de coleta de dados e a equipe responsável pelo processo. Utilizar indicadores de: eficiência (economia de recursos), eficácia (resultados) ou efetividade (impactos). Confirme e reforce se os indicadores permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança etc.)*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 23 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2025

Dispõe sobre os parâmetros e diretrizes para a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio/SP e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Municipal nº 2.196, de 13 de outubro de 2010, e demais legislações aplicáveis, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município, bem como na qualidade de gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011 e nº 1.246/2012;

CONSIDERANDO a atuação das Organizações da Sociedade Civil – OSC regularmente registradas no CMDCA, voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016, que dispõe sobre o Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo procedimentos para seleção e financiamento de projetos a serem executados por Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede ou unidade no Município de Santo Anastácio/SP, em consonância com as políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

RESOLVE:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto a análise, avaliação, seleção e financiamento de projetos sociais apresentados por Organizações da Sociedade Civil devidamente registradas e inscritas no CMDCA do Município de Santo Anastácio/SP, bem como as Organizações Governamentais devidamente inscritas neste conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 24 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

Art. 2º Poderão concorrer ao presente Edital projetos cujo cronograma de execução tenha prazo máximo até 31 de dezembro de 2026, admitida a prorrogação mediante termo aditivo, por até 03 (três) anos, desde que devidamente justificada e aprovada pelo CMDCA.

Art. 3º Para fins deste Edital, considera-se projeto o conjunto de ações a serem desenvolvidas em determinado período, voltadas à promoção, proteção e defesa de direitos, tendo como beneficiários crianças e/ou adolescentes.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em inscrever projetos a serem financiados com recursos do FMDCA deverão estar devidamente registradas e com registro ativo no CMDCA.

Art. 5º Os projetos deverão atender crianças e/ou adolescentes em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, e estar alinhados às diretrizes da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, e suas alterações.

Art. 6º A inscrição será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento de inscrição, conforme Anexo I;
- II – Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária, conforme Anexo II;
- III – Comprovante de registro atualizado no CMDCA;
- IV – Comprovante de inscrição no CNPJ.

Art. 7º Os projetos e documentos apresentados não serão devolvidos, independentemente do resultado da seleção.

Art. 8º Os projetos que prevejam aquisição de material permanente deverão apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 03 (três) orçamentos por item.

Parágrafo único. A aquisição de material permanente somente será permitida quando houver relação direta com o objeto do projeto apresentado.

Art. 9º O CMDCA publicará, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de inscrição, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, a lista dos projetos habilitados para análise pela Comissão de Seleção.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições dos projetos ocorrerão no período de **19/01/2026 a 23/02/2026**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 25 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

§ 1º As propostas deverão ser protocoladas na Sala dos Conselhos, situada na Avenida José Bonifácio, nº 19 – Centro, Santo Anastácio/SP.

§ 2º Os projetos protocolados receberão número de protocolo, mediante recibo, com assinatura da Presidência do CMDCA.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 11. A avaliação dos projetos será realizada por Comissão de Seleção designada pelo CMDCA, que submeterá o resultado à Plenária do Conselho para deliberação final.

Art. 12. É vedada a participação, na Comissão de Seleção, de pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer das OSC participantes, nos termos do § 2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014, ressalvadas as exceções previstas em legislação municipal.

Art. 13. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico especializado, bem como realizar diligências para verificação de informações e documentos apresentados, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e transparência.

DOS RECURSOS E DOS PROJETOS

Art. 14. O CMDCA destinará o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o financiamento dos projetos selecionados, sendo o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto.

§ 1º Cada Organização da Sociedade Civil e Organização Governamental poderá apresentar apenas 01 (um) projeto.

Art. 15. Os projetos deverão contemplar ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 16. Terão prioridade na seleção os projetos voltados à Primeira Infância, ao acolhimento institucional ou familiar e ao incentivo à guarda e adoção, nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 17. Os projetos serão avaliados conforme critérios previamente definidos pela Comissão de Seleção, considerando, entre outros aspectos, a adequação ao Edital, a coerência do plano de trabalho, a metodologia proposta, a capacidade técnica e o impacto social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 26 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

Art. 18. O resultado da seleção será divulgado na Plenária do CMDCA e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 19. Às OSC e Organização Governamental não selecionadas será assegurado o direito de interpor recurso, nos prazos e condições definidos neste Edital.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO

Art. 20. Os recursos financeiros são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio/SP.

Art. 21. O repasse dos recursos será formalizado por meio de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 22. O financiamento terá duração máxima de 01 (um) ano, com repasse em parcela única.

DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A execução dos projetos será monitorada pelo Gestor da Parceria designado, com apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA.

Art. 24. Ao final da execução, a OSC deverá apresentar prestação de contas, que será analisada conforme os critérios legais, podendo ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As OSC/Organização Governamental selecionadas deverão divulgar, em todos os materiais e ações do projeto, que o financiamento é proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com menção ao CMDCA.

Art. 26. A inscrição no presente Edital implica plena concordância com seus termos.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Anastácio, 22 de dezembro de 2025.

Claudia Rodrigues Cardoso Polastri
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 27 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2025

Dispõe sobre a designação, composição e atribuições da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do Município de Santo Anastácio/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137/2010;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, legalidade, controle social e correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 1º: Fica instituída a **Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação**, de caráter técnico e deliberativo no âmbito de suas atribuições, responsável pela análise, seleção, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 2º: A Comissão será composta por representantes do poder público e da sociedade civil, observando o disposto no artigo 27 da Lei nº 13.019/2014, ficando assim constituída:

I – Representantes do Poder Público

Membros Titulares:

- Victor Saraiva Lasso Manfre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 28 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993
Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422
CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

- Gabrielle Santos Nunes de Souza

Membros Suplentes:

- Lucimara de Souza Celestino
- Sabrina das Chagas Gonçalves

II – Representantes de Entidades Não Governamentais de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

Membros Titulares:

- Dra. Barbara Zambon Villas Bôas
- Simara Andreia Costa Paiva

Membros Suplentes:

- Claudia Rodrigues Cardoso Polastri
- Sandra Regina da Silva

Art. 3º: A participação na Comissão observará os impedimentos previstos no §2º do artigo 27 da Lei nº 13.019/2014, sendo vedada a atuação de membro que tenha mantido relação jurídica, contratual ou institucional com qualquer entidade proponente nos últimos 05 (cinco) anos, ressalvadas as exceções previstas em legislação municipal.

Parágrafo único. Configurado impedimento, o respectivo suplente assumirá automaticamente, devendo possuir qualificação equivalente à do membro substituído.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 4º: Compete à **Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação:**

- I – Analisar a documentação apresentada pelas organizações governamentais e organizações da sociedade civil, verificando sua conformidade com o Edital nº 001/2025 e a legislação vigente;
- II – Avaliar técnica e objetivamente os projetos inscritos, observando os critérios de julgamento, pontuação e metodologia definidos no edital;
- III – Solicitar diligências, esclarecimentos, complementações ou adequações nos projetos apresentados, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência;
- IV – Emitir parecer técnico fundamentado quanto à aprovação, classificação ou desclassificação dos projetos;
- V – Analisar e manifestar-se sobre os recursos interpostos pelas entidades proponentes, dentro dos prazos estabelecidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 29 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

- VI – Submeter os resultados da seleção à apreciação e referendo da Plenária do CMDCA;
- VII – Acompanhar e monitorar a execução física e financeira dos projetos aprovados, verificando o cumprimento do objeto, metas e cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho;
- VIII – Analisar os relatórios de execução e de prestação de contas apresentados pelas entidades executoras;
- IX – Realizar visitas técnicas in loco, sempre que necessário, isoladamente ou em conjunto com o Gestor da Parceria e a Secretaria Municipal responsável pela política pública relacionada ao objeto do projeto;
- X – Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação, contendo análise do cumprimento das metas, resultados alcançados, impacto social e regularidade da aplicação dos recursos;
- XI – Homologar o parecer técnico conclusivo do Gestor da Parceria, nos termos do artigo 59 da Lei nº 13.019/2014;
- XII – Recomendar providências corretivas, ajustes ou a adoção de medidas administrativas cabíveis, quando constatadas irregularidades;
- XIII – Manter registro formal e documental de todas as etapas do processo, assegurando transparência, controle social e fiscalização pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º: A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico especializado, desde que devidamente justificado e aprovado pelo CMDCA, vedada a participação de assessor como membro da Comissão.

Art. 6º: Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do CMDCA, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 7º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Anastácio, 22 de dezembro de 2025.

Claudia Rodrigues Cardoso Polastri
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 30 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santo Anastácio/SP e determina sua publicação no Diário Oficial do Município.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Santo Anastácio/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial o art. 227, que assegura prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e define o papel dos Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.196, de 13 de outubro de 2010, que regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Santo Anastácio/SP;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, especialmente no que se refere à organização, funcionamento e fortalecimento dos Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, organizar e disciplinar o funcionamento interno do CMDCA, garantindo maior transparência, legalidade, eficiência, participação democrática e segurança jurídica em suas deliberações;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno é instrumento fundamental para definir a estrutura organizacional, as competências, as atribuições, os procedimentos, o processo decisório e a dinâmica de funcionamento do Conselho;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CMDCA de Santo Anastácio/SP foi amplamente discutido, analisado e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes na Reunião Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2025;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 31 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

RESOLVE:


Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Santo Anastácio/SP, conforme texto deliberado e aprovado por unanimidade na Reunião Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2025.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução passa a ser o instrumento normativo que regula a organização, o funcionamento, as atribuições, as competências, os direitos e deveres dos conselheiros, bem como os procedimentos administrativos e deliberativos do CMDCA.

Art. 3º Determinar a publicação integral do Regimento Interno do CMDCA, bem como desta Resolução, no Diário Oficial do Município de Santo Anastácio/SP, para fins de publicidade, transparência e conhecimento público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Anastácio, 22 de dezembro de 2025.



Claudia Rodrigues Cardoso Polastri
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 32 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993
Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422
CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANASTÁCIO/SP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio/SP, criado pela Lei Municipal nº 1.380 de 02 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 2.196 de 13 de outubro de 2010, com base na Lei 8069 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e as Resoluções nº 105/2005, 106 de 17/11/2005 e 116 de 2006, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Avenida José Bonifácio, nº 19 - Centro, na sede do Município.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio, conforme artigo 5º da Lei Municipal 2.196 de 13/10/2010 estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno;

§ 2º Cabe à administração pública disponibilizar a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 3º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 33 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio, na forma do disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.196 de 13/10/2010, é composto de (10) dez membros efetivos, sendo 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período;

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, elegerá dentre seus membros, a Mesa Diretora para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO:

Art. 4º Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação e cultura, esporte, saúde, assistência social e finanças;

§ 2º As manifestações e votos dos representantes do poder público junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 34 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º O mandato dos representantes do poder público junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º O afastamento dos representantes do poder público junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto na Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

Art. 6º A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º A representação da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

§ 2º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 35 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

Art. 7º Os representantes da sociedade civil organizada que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão estar com registros e inscrições atualizadas, em consonância com artigo 90, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei nº 8.069/90.

§ 1º Os segmentos representativos da sociedade civil classificam-se em: segmento de atendimento à criança e ao adolescente, segmento da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), representante da categoria de profissionais de serviço social, segmento de Pessoas com Deficiência, representante de usuários/as ou organização de usuários/as de assistência social – sindicatos, clubes de mães, associações comunitárias, associações de moradores;

§ 2º Para cada representante dos segmentos elencados no §1º a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá um/a suplente.

Art. 8º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá ser iniciado no prazo de até **30 (trinta) dias** antes do término do mandato vigente, mediante a participação dos representantes da sociedade civil, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único. A recondução da representação da sociedade civil ficará condicionada à participação em **novo processo de escolha**, observado o disposto neste artigo.

Art. 9º Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I – Conselhos de políticas públicas;

II – Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III – Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV – Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Parágrafo Único. Também não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional, distrital ou federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 36 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

Art. 10º A eventual substituição dos/as representantes das entidades que compõe a sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS/AS CONSELHEIROS/AS:

Art. 11º São deveres dos/as membros/as do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio:

I – Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal 2.196 de 13/10/2010 e as disposições relativas à criança e do adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8742/93, 9394/96, 8080/90 e outros diplomas legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II – Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III – Participar das Comissões Temáticas, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV – Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V – Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento a população infanto-juvenil, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI – Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII – Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 37 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993
Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422
CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 12º Perderá o mandato o/a Conselheiro/a que:

I – Desvincular-se do órgão público ou privado de sua representação;

II – For constatada a violação de qualquer das atribuições relacionadas no artigo 7º da Lei Municipal nº 2.196 de 13/10/2010;

III – Os órgãos públicos ou privados poderão a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhada ao/à Presidente do CMDCA;

IV – Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante o ano, salvo se a ausência ocorrer por força maior e devidamente justificada por escrito ao/à Presidente do CMDCA;

V – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI – For condenado por sentença irrecorrível por crime doloso;

VII – Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do Conselho.

§ 1º A deliberação sobre a perda do mandato de Conselheiro, nas hipóteses dos incisos III, IV, e V dependerá do voto da maioria qualificada (2/3 dos conselheiros titulares), assegurada a ampla defesa e o contraditório;

§ 2º Em caso de perda de mandato, assumirá o respectivo suplente para complementação do mandato, devendo o órgão representado designar novo suplente;

§ 3º Em caso de renúncia do titular ou suplente, caberá ao órgão por ele representado indicar o seu substituto.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 13º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 7, da Lei Municipal nº 2196/2010, tem a pôr competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 38 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

- I** – Promover a cada dois anos a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente seguindo as diretrizes estabelecidas pelo CONDECA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente) e/ou CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- II** – Elaborar e aprovar o plano de ação do CMDCA com base no resultado da Conferência fixando as diretrizes para a execução de suas atividades;
- III** – Promover a cada quatro anos o processo de escolha de Conselho Tutelar respeitando e fazendo cumprir os termos da legislação vigente (Lei Federal 12.696/12, Lei Municipal nº 3004 de 18/04/2023 e Resolução CONANDA nº 231 de 28/12/2022);
- IV** – Definir as diretrizes e prioridades na distribuição de recursos financeiros do FIA – Fundo para a Infância e Adolescência de Santo Anastácio para instituições e/ ou programas que atendam crianças e ou adolescentes;
- V** – Fixar os critérios para o investimento dos recursos oriundos do FIA– Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;
- VI** – Deliberar sobre o plano de aplicação do FIA – Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;
- VII** – Fiscalizar e acompanhar o controle contábil dos recursos, bem como das aplicações financeiras levadas a efeito no município das contas vinculadas ao FIA;
- VIII** – Fortalecer ações que visem a captação de recursos destinados ao FIA - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;
- IX** – Participar nas etapas de elaboração do orçamento municipal sugerindo a inclusão, alteração de recursos destinados à política de atendimento à criança e ao adolescente;
- X** – Acompanhar a destinação dos recursos orçamentários a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente e os procedimentos administrativos dados pela Prefeitura Municipal de Santo Anastácio;
- XI** – Efetuar, acompanhar e controlar o registro de instituições governamentais e organizações da sociedade civil que desenvolvem programas de atendimento à criança e ao adolescente;
- XII** – Informar às autoridades judiciárias e conselho tutelar do município, da relação das instituições registradas e seus respectivos programas;
- XIII** – Organizar as campanhas de divulgação e conscientização ou de programas educativos, junto à comunidade em geral, visando a garantia dos direitos da criança e do adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 39 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

- XIV** – Divulgar através dos meios de comunicação as atividades oficiais de relevância propostas ou realizadas pelo CMDCA;
- XV** – Acompanhar e/ou fazer executar os diagnósticos de situações que envolvam crianças e adolescentes do município, utilizando –se de recursos da comunidade ou do FIA;
- XVI** – Organizar e apoiar eventos, cursos, debates, palestras, seminários, que visam o aprimoramento do trabalho junto às crianças e adolescentes;
- XVII** – Assessorar e acompanhar sempre que se fizerem necessários para a implantação e implementação de programas de atendimento de crianças e adolescentes;
- XVIII** – Fixar e divulgar as reuniões ordinárias do CMDCA, bem como as atividades a serem desenvolvidas;
- XIX** – Manter intercâmbio de informações quanto aos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente, com o Conselho Tutelar, Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XX** – Acompanhar e controlar junto com o Conselho Tutelar, Conselho Estadual (CONDECA) e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e demais organismos afins, a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- XXI** – Fixar e divulgar o calendário prévio para entrega de documentos anuais ou semestrais, planos de aplicação de verbas e prestação de contas ou outros documentos que se fizerem necessários;
- XXII** – Transformar em resolução as deliberações do CMDCA de interesse relevante à comunidade, providenciando a publicação junto aos órgãos competentes;
- XXIII** – Manifestar- se junto ao poder executivo municipal sobre as instalações do Conselho Tutelar fazendo valer e efetivar as diretrizes estabelecidas em lei;
- XXIV**– Manifestar- se junto ao poder legislativo municipal sobre a elaboração de projeto de lei que trata sobre os interesses relacionados à criança e ao adolescente;
- XXV** – Publicar na imprensa local o balanço geral anual do FIA – Fundo para a Infância e Adolescência de Santo Anastácio após aprovação em plenária;
- XXVI** – Receber anualmente, e/ou com data pré-fixada e divulgada cópias das prestações de conta das Instituições que receberam repasse de recursos do FIA;
- XXVII** – Elaborar seu regimento interno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 40 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993
Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422
CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 14º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I** – O Plenário;
- II** – A Secretaria Executiva;
- III** – A Diretoria;
- IV** – As Comissões Temáticas.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO:

Art. 15º O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 16º O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.196/2010 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA:

Art. 17º A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do CMDCA diretamente subordinado à Presidência e ao Plenário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 41 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva é composta por um/a Secretário/a Executivo/a e/ou um/a Técnico/a indicados pelo/a presidente do CMDCA e aprovado pelos demais membros.

Art. 18º Compete à Secretaria Executiva:

- I – Assessorar o CMDCA nas articulações com os demais conselhos setoriais;
- II – Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das comissões, da Presidência e do Plenário do CMDCA;
- III – Operacionalizar o sistema da informação para a área da política dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – Responsabilizar-se pela manutenção em arquivo das atas redigidas pelo 1º. Secretário;
- V – Responsabilizar-se pelo processo de eleição e organização dos fóruns próprios para a escolha de representantes não governamentais previstos em lei;
- VI – Responsabilizar-se pelas informações contidas nas correspondências recebidas e emitidas, repassando-as nas sessões do Plenário;
- VII – levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMDCA tomar as decisões previstas em lei;
- VIII – dar suporte técnico-operacional ao CMDCA, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- IX – Participar da comissão de acompanhamento do FIA – Fundo para a Infância e Adolescência de Santo Anastácio, subsidiando suas atividades;
- X – Participar de reuniões e eventos quando designados pela Presidência;
- XI – Preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMDCA, relacionados à capacitação de conselheiros/as municipais, Conferência Municipal e outros;
- XII – Elaborar relatório anual das atividades do CMDCA, juntamente com o/a 1º Secretário/a do CMDCA;
- XIII – Elaborar relatório mensal das atividades pertinentes de sua área de atuação;
- XIV – acompanhar os trabalhos do órgão gestor no que diz respeito à Criança e ao adolescente e outras políticas públicas;
- XV – Propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades administrativas do CMDCA;
- XVI – Propor a Mesa Diretora e ao CMDCA a forma de organização e funcionamento da secretaria executiva;
- XVII – Encaminhar para publicação todas as deliberações proferidas pelo plenário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 42 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

- XVIII** – Inscrever entidades e organizações que atendam crianças e adolescentes de âmbito municipal, bem como organização do arquivo das mesmas;
- XIX** – Manter arquivo das súmulas da reunião das comissões, bem como das deliberações, portarias, moções e outros documentos do CMDCA;
- XX** – Dar suporte técnico operacional ao CMDCA, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- XXI** – Participar junto ao órgão gestor da equipe de monitoramento e avaliação do mesmo;
- XXII** – Participar das Comissões Temáticas de Avaliação do CMDCA, subsidiando suas atividades;
- XXIII** – Elaborar relatório mensal das atividades pertinentes a sua área de atuação;
- XXIV** – Substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- XXV** – Acompanhar os Atos de Governo no “Diário Oficial” no que se refere às publicações de interesse do CMDCA.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA:

Art. 19º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de 02 anos.

§ 1º Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º A eleição da mesa diretora dar-se-á por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros, através de reunião ordinária ou extraordinária para esse fim;

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso.

Art. 20º Nos casos de ausência do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, pelo 1º Secretário e, na falta deste, pelo 2º. Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 43 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

Parágrafo Único. Na hipótese da ausência dos membros da mesa diretora, será obedecida a ordem de substituição prevista no artigo anterior e estando vagos todos os cargos, será eleito pelo plenário o Presidente Interino, que convocará reunião no prazo máximo de 30 (trinta) dias para preenchimento da vaga ou vagas remanescentes.

Art. 21º O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 12, deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.196/2010, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDENCIA:

Art. 22º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 23º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio:

I – Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III – Proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões Temáticas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 44 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

IV – Distribuir materiais às Comissões Temáticas quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio, ou designando eventuais relatores substitutos;

V – Preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI – Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio;

VII – Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII – Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI – Participar, juntamente com os integrantes do colegiado e/ou das Comissões Temáticas, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipal, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII – Efetuar as comunicações a que aludem os arts.4º, §4º; 5º, §3º; deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIII – Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões Temáticas, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qual quer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 45 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

§ 2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO/A SECRETÁRIO/A:

Art. 24º Ao/A Secretário/a, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I – Manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) Livro de atas das sessões plenárias;

c) Fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos.

II – Secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III – Despachar com o Presidente;

IV – Preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V – Prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI – Propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII – Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 03 (três) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX – Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 46 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

X – Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

XI – Remeter para análise e aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII – Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 25º Caberá ao/à 2º. Secretário/a:

I – Auxiliar o/a 1º Secretário/a no desempenho de suas atribuições;

II – Substituir o/a 1º Secretário/a nas suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO VI

COMISSÕES TEMÁTICAS:

Art. 26º Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio as Comissões Temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

Parágrafo Único. As Comissões Temáticas, tem por objetivo facilitar a condução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio e por atribuição o estudo e elaboração de pareceres sobre assuntos específicos, sendo que a sua formação dependerá de deliberação do plenário.

Art. 27º As comissões temáticas serão compostas, no mínimo, por (quatro) membros que dentre eles escolherão o/a relator/a.

§1º A constituição e o funcionamento das Comissões Temáticas serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

§2º O/A relator/a deverá apresentar o relatório, no prazo fixado por deliberação do plenário, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada a ser apreciada pelo plenário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 47 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993
Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422
CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio, a fim de garantir o seu pleno funcionamento, criará tantas comissões quanto forem necessárias.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 28º Na forma do disposto no artigo 7º da Lei Municipal 2.196 de 13/10/2010, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas na sede da Sala dos Conselhos, situado à Avenida José Bonifácio, nº 19 – Centro, sempre as terceiras segundas feiras do mês, tendo início às 09h00;

§2º Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 4º A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 5º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de metade dos membros do Conselho;

§ 6º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 29º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 48 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 30º As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 31º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 32º O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 49 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

§ 2º As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 33º A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata, que será assinada pelo Secretário, responsável em redigir o documento ata, em seguida pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 34º As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão publicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias em veículo oficial, convidando a todos/as aqueles/as que queiram acompanhar os trabalhos deste conselho;

§ 2º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes dos artigos 14 e 20, da Lei Municipal nº 2.196/2010;

§ 3º A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 50 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

Art. 35º Na forma do disposto nos arts.90, § 1º e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90 e a inscrição dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 01 (um) ano, a renovação da Inscrição dos serviços prestados pelas entidades e dos programas em execução e a cada 04 (quatro) anos o registro das mesmas entidades de atendimento, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 36º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- I** – Manter instalações físicas e administrativas no território do Município de Santo Anastácio, adequadas e compatíveis com as atividades desenvolvidas, atendendo às condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade e segurança;
- II** - Estar regularmente constituída e registrada como pessoa jurídica;
- III** – Apresentar plano de trabalho compatível com a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- IV** – Possuir dirigentes e equipe técnica idôneos, conforme exigência do art. 91 do ECA;
- V** – comprovar regularidade fiscal e capacidade técnica para o desenvolvimento das ações propostas.

Art. 37º Constituirá impedimento ao registro a entidade que:

- I** – Não possuir instalações físicas ou administrativas dentro do Município de Santo Anastácio;
- II** – Não atender às condições descritas no art. 40;
- III** – apresentar irregularidades estatutárias ou ausência de comprovação documental obrigatória.

§1º Para fins de verificação das condições estabelecidas neste Regimento, o CMDCA poderá realizar vistoria técnica nas dependências da entidade, emitindo relatório conclusivo sobre a adequação das instalações e da execução dos programas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 51 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

§ 2º O registro concedido será comunicado ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente, conforme determina o art. 91, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 38º Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, § 1º, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º Será negada a inscrição ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 39º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação. Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 40º As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 41º Em sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 52 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 42º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juíz da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, § 1º e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 43º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DO PLANO DE AÇÃO E DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA:

Art. 44º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá elaborar, em cada biênio de gestão, o Plano de Ação e o Plano de Aplicação Financeira, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Regimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 53 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993
Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422
CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

Art. 45º A elaboração dos planos referidos no artigo anterior dependerá da atualização prévia do Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente do Município de Santo Anastácio/SP, que servirá como base técnica para todas as definições de prioridades.

Art. 46º O Diagnóstico Situacional atualizado constitui instrumento obrigatório de planejamento, devendo consolidar dados, indicadores e informações referentes à realidade social, às demandas de atendimento e à rede de serviços destinada à infância e adolescência.

Parágrafo Único. A atualização do Diagnóstico deverá observar a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos e as normativas do CONANDA.

Art. 47º O Plano de Ação deverá conter objetivos, metas, estratégias e indicadores alinhados ao Diagnóstico Situacional, garantindo coerência com as políticas públicas municipais e com as prioridades deliberadas pelo CMDCA.

Art. 48º O Plano de Aplicação Financeira deverá definir a alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observando os princípios de legalidade, transparência, economicidade, eficiência e impacto social.

§1º A atualização do Diagnóstico, bem como a elaboração, análise e aprovação do Plano de Ação e do Plano de Aplicação Financeira, deverão ocorrer dentro do prazo correspondente ao biênio da gestão vigente do CMDCA;

§2º Os planos aprovados terão validade durante o biênio, podendo ser revistos mediante deliberação do plenário do CMDCA, quando houver justificativa técnica que assim o recomende.

SEÇÃO II

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 49º Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 54 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

Art. 50º A cada biênio o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo.

§ 1º Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90;

§ 2º Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, proporá exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 55 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

§ 4º Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 51º Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV

DO FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

Art. 52º Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 2.196/2010.

§ 1º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92).

Art. 53º Considerando as recentes alterações na Lei Federal 8.069 – dentre as fontes de recursos, a Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), possibilitar ao doador de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, o contribuinte, pessoa física ou jurídica indicar o projeto municipal que receberá a destinação específica de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 56 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

§1º Para que o projeto possa receber destinação direta do contribuinte, deverá estar previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oportunidade em que receberá a chancela para autorização da captação;

§2º As entidades não governamentais que pretendam buscar este tipo de financiamento para os projetos, deverá estar previamente registrada junto ao CMDCA nos termos do que determina o artigo 90, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§3º Uma vez aprovado o projeto para captação de recursos o CMDCA emitirá um Certificado de Autorização para Captação – CAC que se revela como o instrumento de autorização para captação dos recursos financeiros pela entidade;

§4º O Certificado de Autorização para Captação deverá conter especificamente o projeto que será objeto do financiamento, bem como o prazo de validade da captação;

§ 5º Este certificado terá o prazo máximo de dois (2) anos ou até atingir o montante necessário para financiamento do projeto;

§ 6º Excepcionalmente o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada;

§ 7º O fato de ter sido aprovado o referido projeto pelo Conselho, não implica na responsabilidade de seu financiamento diretamente pelo Fundo, caso não consiga levantar valor suficiente para a sua concretização;

§8º O valor a ser captado para financiamento do projeto deve ser o correspondente ao valor nele previsto;

§ 9º Caso não ocorra a captação do valor total do projeto e tendo esgotado o prazo para tal finalidade, o dinheiro arrecadado ficará à disposição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10º Excepcionalmente o valor arrecadado parcialmente poderá ser liberado a favor da entidade para concretização do projeto, desde que ele possa ser realizado em etapas ou fases, mediante deliberação do CMDCA com justificativas para a execução parcial.

Art. 54º Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 57 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 55º Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente assegurará a transparência da gestão dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, mediante a divulgação mensal de relatórios de saldo e movimentação financeira, em conformidade com o **art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000**, preferencialmente por meio eletrônico de acesso público.

Art. 56º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, para programas de atenção integral à primeira infância em áreas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 58 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993
Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422
CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, bem como em ações previstas na Lei 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

Art. 57º Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

SEÇÃO I

DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 58º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes da data definida em lei federal para a eleição dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

SEÇÃO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 59 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

Art. 59º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 231/22 do Conanda;

§ 2º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 60º Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 61º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 60 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993
Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422
CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 62º Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Comissões Temáticas contidas no Capítulo VI, Seção VI, deste Regimento Interno.

SEÇÃO V

DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 63º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 64º Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio.

Art. 65º Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186

Página 61 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

Art. 66º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Santo Anastácio, 15 de dezembro de 2025.

Cláudia Rodrigues Cardoso Polastri

Presidente do CMDCA